

## PORTARIA Nº 1.118, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos autos e acolher integralmente o Relatório SEI-GDF nº 1/2022 - SEJUS/CCIAD/DIPADF/PAD441-2019, constante dos autos do Processo Disciplinar nº 00400-00025658/2019-67.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

## JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Reajusta a tabela de preços dos serviços oferecidos pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF, com base no INPC, em 26,15%, a partir de 1º de janeiro do ano de 2023.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS-DF, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 25, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; consoante ao disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; considerando a necessidade de corrigir a defasagem decorrente do efeito inflacionário de perda do valor monetário entre os anos de 2019 e 2022; e considerando a decisão contida nos autos do processo SEI/GDF nº 04019-00002905/2022-35, faz saber que o Plenário, em Sessão realizada em 7 de novembro de 2022, APROVOU a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Reajustar a Tabela de Preços dos serviços oferecidos pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF, com base no INPC, em 26,15%, a partir de 1º de janeiro do ano de 2023, conforme os ANEXOS I e II, exceto das taxas de alterações contratuais já incrementadas por força da Portaria nº 96/2022.

Parágrafo Único. O usuário que optar pela modalidade "Agiliza Empresa Em Minutos" ficará isento do pagamento dos preços dos serviços atinentes aos atos de inscrição de empresário ou de constituição de sociedades limitadas e sociedades limitadas unipessoais, nos termos do ANEXO I.

Art. 2º. As guias de pagamento (Documento de Arrecadação - DAR) compensadas antes da incidência do reajuste somente poderão ser utilizadas, sem complementação de valores, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. O usuário que não utilizar o Documento de Arrecadação - DAR compensado, no prazo estabelecido no caput, poderá solicitar a restituição dos valores ou a emissão de guia de pagamento referente ao valor complementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE  
Presidente

## ANEXO I

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL			
TABELA DE PREÇO PÚBLICO - AGILIZA EMPRESA EM MINUTOS			
01 - EMPRESÁRIO			
Código de Natureza Jurídica	Código do Ato	TIPO DE ATO	Preços Públicos (R\$)
2135	080	Abertura (inscrição)	ISENTO
02 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA			
2062	090	Abertura (constituição)	ISENTO

## ANEXO II

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL			
TABELA DE PREÇO PÚBLICO			
Código de Natureza Jurídica	Código do Ato	TIPO DE ATO	Preços Públicos (R\$)
01 - EMPRESÁRIO			
2135	080	Abertura (inscrição)	189,23
	002	Alteração Transformação	209,69
02 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI			
2305	002	Alteração Transformação	293,56
03 - SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, EXCETO P/ AÇÕES			
2062	090	Abertura (contrato)	372,14
	002	Alteração Transformação	412,38

04 - SOCIEDADES POR AÇÕES/EMPRESAS PÚBLICAS/SOC. ECONOMIA MISTA					
2054 2046 2011 2038	005	Abertura (Ata de Assembleia Geral de Constituição)	662,29		
	006 007 008 009 010 011 012 013 014 015 016 017 018	Alteração	662,29		
	003	Extinção	662,29		
05 - COOPERATIVA					
2143 2330	005	Abertura	618,14		
	006 007 008 009 010 011 012 015 016 017 018	Alteração	618,14		
	003	Extinção	618,14		
06 - FILIAL DE EMPRESA ESTRANGEIRA (para o registro cobra-se o preço de acordo com a natureza jurídica)					
	101	Abertura de Filial autorizada para funcionar no País	LTDA	S/A	DREI
			520,22	662,29	240,00
	102	Alteração (modificações posteriores à autorização)	520,22	662,29	160,00
	103	Nacionalização	520,22	662,29	175,00
07 - CONSÓRCIO E GRUPO DE SOCIEDADES					
2151 2160	090 005	Abertura Ata de Assembleia Geral de Constituição	687,52		
	002 006 007 008 009 010 011 012 013 015 016 017 018	Alteração	687,52		
	003	Extinção	687,52		
08 - ATOS MERAMENTE CADASTRAIS					
	904	Alteração meramente cadastral	40,00		
		Bloqueio de CPF	40,00		
09 - PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL					
	150		315,38		
	151	Alteração de proteção de nome empresarial	315,38		
	152	Cancelamento de proteção de nome empresarial	315,38		

10 – REGISTRO DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES		
980	Escritura de Emissão de Debêntures	441,53
981	Aditamento de Escritura de Emissão de Debêntures.	441,53
310	11 - DOCUMENTOS DE ARQUIVAMENTO OBRIGATÓRIO OU DE INTERESSE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA/EMPESÁRIO/SÓCIO/LEILOEIRO/TRADUTOR PÚBLICO/ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL	201,84
310	Emancipação, Instrumento de Nomeação, Renúncia e Destituição de Administrador, Nomeação e Destituição de Gerente por Representante ou Assistente, Declaração de Exclusividade, Alvará, Publicação ou anotação de publicação de ato de sociedade ou de empresário, Ata de Reunião de Conselho Fiscal, Acordo de Acionistas ou Cotistas, pacto ou declaração antenupcial de empresário, título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade, sentença de decretação ou de homologação de separação judicial do empresário e de homologação de ato de reconciliação; contrato de alienação, usufruto ou arrendamento de estabelecimento, documentos de interesse de Leiloeiro, Tradutor Público e Intérprete Comercial, Administrador de Armazém-Geral.	
206	11.1 PROCURAÇÃO	201,84
11.2 – BALANÇO PATRIMONIAL AVULSO		
223	Arquivamento de Balanço patrimonial avulso	201,84
11.3 - DOCUMENTOS DE ARQUIVAMENTO OBRIGATÓRIO		
210	Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades	
211	Comunicação de reinício de atividades paralisadas temporariamente	201,84
212	Comunicação de funcionamento	
213	11.4 - CARTA DE EXCLUSIVIDADE	201,84
12 - TRADUTOR PÚBLICO/ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL		
401	12.1 - Matrícula	637,06
404	12.2 - Pedido de Transferência de Matrícula	561,37
402	12.3 - Cancelamento de Matrícula	561,37
421	12.4 – Inscrição de transferência	637,06
422	12.5 - Inclusão de novos idiomas à matrícula de Tradutor e Intérprete Comercial	561,37
403	12.6 - Nomeação "ad doc" de Tradutor e Intérprete Comercial	201,84
310	12.7 - Recadastramento anual de Tradutor	40,00
417	12.8 - Publicações relativas à Agentes Auxiliares do Comércio	191,25
13 - LEILOEIRO		
405	13.1 - Matrícula	637,06
406	13.2 - Cancelamento de Matrícula	561,37
310	13.3 - Substituição de caução	201,84
407	13.4 - Indicação/substituição de Preposto de Leiloeiro	603,63
408	13.5 - Dispensa de Preposto de Leiloeiro	531,91
310	13.6 - Recadastramento anual de Leiloeiro	40,00
14 – PROCESSO REVISIONAL		
501 1501	Pedido de reconsideração	220,76
502	Recurso ao Plenário	302,76
504	Recurso ao DREI	157,69
15 - CERTIDÕES		
	15.1 - Simplificada	45,4
	15.2 - Inteiro teor (Por ato arquivado)	
	15.2.1 - Empresário	25,23
	15.2.2 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI	58,03
	15.2.3 - Sociedades Empresárias, exceto as por ações	58,03
	15.2.4 - Sociedades por Ações e Empresas Públicas	107,23
	15.2.5 - Cooperativa	107,23
	15.2.6 - Filial de Empresa Estrangeira	107,23
	15.2.7 - Consórcio	107,23
	15.2.8 - Grupo de Sociedades	107,23
Certidões	15.3 - Especifica (até 3 informações, por certidão)	
	15.3.1 - De Sociedade Anônima	145,07
	15.3.1.1 - Por informação adicional - S.A.	47,94
	15.3.2 - De outros tipos jurídicos	119,84
	15.3.2.1 - Por informação adicional - outros tipos jurídicos	40,37
16 - AUTENTICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ESCRITURAÇÃO DE EMPRESÁRIO, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA, COOPERATIVA E DE LEILOEIRO/TRADUTOR PÚBLICO/ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL		
701	16.1 - Livro, conjunto de folhas encadernadas sob forma de livro ou conjunto de folhas contínuas (livros societários, livros de agentes auxiliares do comércio)	65,60
702	16.2 - Conjunto de folhas soltas ou de fichas - por conjunto de até 100 fls.	90,83
703	16.3 - Microficha "COM"- por conjunto de até 100 microfichas	79,47
704	16.4 - Livro Digital (10MB)	42,89
	16.5 - Segunda via de livro autenticado	40,64
17 - EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL		
710		37,85
711	17.1 - Cancelamento de carteira de exercício profissional	1,00
712	17.2 - Devolução de carteira de exercício profissional	1,00

	18- INFORMAÇÕES CADASTRAIS - CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS MERCANTIS (Segundo orçamentos e tabela de preços própria, aprovada pela Junta Comercial)	
Informações	18.1 - Informações fornecidas em meio magnético através de arquivo .txt (PREÇO POR EMPRESA INFORMADA)	Não disponível
	18.2 - Informações a serem fornecidas: nire; tipo de documento; nome empresarial; porte (ME/EPP); endereço completo; valor do capital social (podendo estar sem expressão monetária e desatualizado); data do início de atividade; CNPJ (quando disponível); data de deferimento do último documento arquivado; objeto social codificado (CNAE); data de constituição da empresa; nome e CPF dos sócios.	
	De 0 até 2000 informações por empresa	3,73
	De 2001 até 5000 informações por empresa	3,49
	De 5001 até 10.000 informações por empresa	3,25
	Acima de 10.000 informações por empresa	3,03
	18.3 Relatório personalizado com escolha de itens de informação entre os seguintes itens: nire, nome empresarial, endereço completo, email (quando disponível), capital social (podendo estar sem expressão monetária e desatualizado), data início das atividades, CNPJ (quando disponível), data deferimento ultimo documento, objeto social codificado (CNAE), data de constituição;	
	Até 5 itens: R\$ 0,34 x n° de itens	0,34
	Acima de 5 itens somente informações completas conforme subitem 18.2 da tabela	Não disponível
	18.4 Consulta da quantidade de registros de empresas arquivados, por segmento, independentemente do número de empresas apuradas (POR CONSULTA);	25,23
	18.5 - Venda de informações, será fornecida mediante orçamento a ser apresentado pela Diretoria Administrativa Financeira, calculada conforme item 18.2.	Não disponível
IMPORTANTE: Para o fornecimento das informações constantes dos itens 18.2 e 18.3 é necessário quantificar o número de registros para o cálculo do valor total do serviço a ser prestado. Portanto, o usuário deverá adquirir primeiramente a consulta constante do item 18.4.	OUTROS SERVIÇOS NÃO IDENTIFICADOS NOS RELATÓRIOS	
	19 - FICHA CADASTRAL	25,23

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 02, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Transição responsável pelo processo seletivo de escolha de representantes da Sociedade Civil para concorrerem ao preenchimento das vagas remanescentes que compoem o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal para a Gestão 2023/2025.

O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL, vinculado administrativamente à SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008, Decreto nº 38.048, de 09 de março de 2017 e nos termos da Resolução nº 03, de 30 de junho de 2021, e, ainda, tendo em vista as deliberações qualificadas no Plenário do Conselho, na 10ª Reunião Plenária, realizada no dia 17 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão de Transição, composta por quatro membros, dos quais dois serão representantes da sociedade civil, de segmentos distintos, e dois representantes do Governo, para a seleção das organizações representativas da sociedade civil que compoem o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal no biênio 2023-2025 com a seguinte composição:

I - Representantes da Sociedade Civil:

- ANTONIA SHEILA GOMES LIMA, como titular, representante do Centro Brasileiro de Estudos em Saúde;
- MARÍLIA MENDONÇA LEÃO, como suplente, representante do Observatório de Políticas de Segurança Alimentar e Nutrição;
- JAIME CONRADO DE OLIVEIRA, como titular, representante da Cáritas Brasileira;
- VÂNIA MARIA SILVA, como suplente, representante do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do GDF.

II - Representantes Governamentais:

- CAROLINA REBELO GAMA, como titular, representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- SHIRLEY SILVA DIOGO, como suplente, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- ANA KELENE DE MACEDO, como titular, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal;
- IVA ÁTILA DUARTE, como suplente, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 2º O processo de seleção será conduzido pela Comissão de Transição, constituída pela Resolução em tela deste Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal.

Art. 3º Finalizado todo o processo de seleção, esta Comissão de Transição se encerrará.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA LIMA

Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 03, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEA/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com base nos dispostos da Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008 e suas alterações, do Decreto nº 38.048, de 09 de março de 2017, da Resolução nº 03, de 30 de junho de 2021 e conforme deliberado em Reuniões Plenárias, realizadas nos dias 01 e 17 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEA/DF na forma que se segue.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEA/DF, instituído pela Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 4.725, de 28 de dezembro de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 38.048, de 19 de março de 2017, integrante do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - SISAN/DF, é órgão colegiado de caráter permanente e de assessoramento imediato ao Governador do Distrito Federal, tendo por finalidade apoiar a implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no Distrito Federal e a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

#### CAPÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São competências e atribuições do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal:

- propor ao Governador a convocação da Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, que deverá realizar-se a cada quatro anos;
- definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- propor à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CAISAN/DF, com base nas deliberações da Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN - DF e os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;
- definir, em colaboração com a CAISAN/DF, critérios e procedimentos de adesão de entidades ao SISAN no Distrito Federal, com adequação às normas emanadas da esfera federal, quando necessário;
- instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Distrito Federal, da União e de outras Unidades Federativas, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;
- mobilizar, apoiar e monitorar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;
- estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;